

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Gestão de Processos**TC 033.979/2019-7****Tipo:** Tomada de Contas Especial**Unidade jurisdicionada:** Município de Santa Quitéria do Maranhão (MA).**Relator:** Ministro Raimundo Carreiro.**PROPOSTA DE CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL**

Trata-se de procedimento com vistas à identificação e ao tratamento de erro material no acórdão identificado na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016- Segecex.

| Dados dos Acórdãos | | | | | |
|--------------------|------------|-----------|-----------|--------|------|
| Tipo | Número/Ano | Colegiado | Sessão | Ata nº | Peça |
| Acórdão | 18403/2021 | 2ª Câmara | 9/11/2021 | 3/2021 | 78 |

| Itens verificados | Corretos? | | | Observação |
|--|---|-----|----|------------|
| | Sim | Não | NA | |
| Grafia do nome do(s) responsável(is) | X | | | |
| Número do CPF/CNPJ do(s) responsável(is) | X | | | |
| Grafia do valor do débito | X | | | |
| Grafia da data do débito | X | | | |
| Registro de incidência dos juros de mora | X | | | |
| Fundamento legal do julgamento das contas | X | | | |
| Cofre credor do débito | X | | | |
| Fundamento legal das sanções | X | | | |
| Multa sem incidência de juros | X | | | |
| Recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional | X | | | |
| Autorização expressa para a cobrança judicial do débito | X | | | |
| Nome do órgão instaurador (em caso de TCE) | X | | | |
| Número e data da deliberação recorrida (<i>em caso de recurso</i>) | X | | | |
| Número e o ano do convênio | X | | | |
| Referências aos itens/subitens do acórdão, voto ou relatório | X | | | |
| Identificação de outro erro material | Base legal do pagamento parcelado da dívida | | | |



2 Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em desfavor de Sebastião Araújo Moreira (CPF: 012.044.673-15) e Norberto Moreira Rocha (CPF: 570.441.553-91), em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado – BRALF, destinado à alfabetização de jovens, adultos e idosos, no exercício de 2013.

3 Resultou esclarecido que o Sr. Sebastião Araújo Moreira, não se manifestou, configurando a revelia, e o Sr. Norberto Moreira Rocha falecera antes da expedição do ofício de audiência. Assim, as contas do Sr. Sebastião Araújo Moreira foram julgadas irregulares com a cobrança de débito no valor total transferido e a aplicação de multa. Em relação ao *de cujus* foi excluído da relação processual, diante da extinção da punibilidade.

4 Em face da análise empreendida, há que atestar, quanto aos itens acima indicados, a identificação de erro material no **item 9.5 do aludido acórdão**, visto que consta inadequado o dispositivo legal para o parcelamento do débito, porquanto o correto seria art. 26 da Lei 8.443/1992, conforme peças 78 e 93.

5. Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro Raimundo Carreiro, **ouvida previamente a Procuradoria junto ao Colegiado**, com vistas a se promover o apostilamento do Acórdão 18403/2021– 2ª Câmara, Sessão de 9/11/2021, Ata nº 3/2021, consignando a seguinte alteração:

6. No item 9.5:

Onde se lê:

9.5. “autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no **art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992**, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, (...)”

Leia-se:

9.5. “autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no **art. 26 da Lei nº 8.443 de 1992**, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, (...)”

Brasília, em 21 de fevereiro de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Hermina Rosa de Jesus

Mat. 880-0